MDF-E – OBRIGATORIEDADE GERAL NAS OPERAÇÕES INTERNAS

São obrigados a emitir Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) os transportadores de carga com apenas um CT-e e também as empresas com transporte de carga própria com apenas 1 NF-e no veículo, estes casos dentro do estado da Paraíba (operações intermunicipais). A obrigatoriedade está prevista no Regulamento do ICMS da Paraíba, art. 249-N, inc. IV.

A obrigatoriedade de emissão do MDF-e já existia anteriormente em todas as operações interestaduais e nas operações internas com mais de 1 CT-e ou NF-e no veículo. Portanto, agora em todas as operações haverá obrigatoriedade de emissão de MDF-e, excetuados os casos previstos no art. 249-C1 do RICMS-PB. Nas operações intramunicipais (dentro do mesmo município) não há obrigatoriedade de emissão do MDF-e.

NAPDF/SEFAZ-PB